



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 54/91

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Provopar e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Provopar Municipal, destinado a possibilitar a utilização dos serviços dos guardas mirins por ele supervisionados, junto aos diversos setores de trabalho da Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 1.991.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Manoel F. Moreira Vidal
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

OFÍCIO Nº 1240

LAPA, 11 DE NOVEMBRO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE APRESENTAR À CONSIDERAÇÃO DE
VOSSA EXCELÊNCIA E DIGNOS PARES, PROJETO DE LEI Nº 46, O QUAL AUTO-
RIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PROVOPAR, DESTINA-
DO A POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS GUARDA MIRINS.

SENDO O QUE TEMOS NO MOMENTO, APROVEITAMOS A OPO^R
TUNIDADE PARA RENOVARMOS NOSSAS,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 378/91

DATA 11/11/91

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PROVOPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PROVOPAR MUNICIPAL, DESTINADO A POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS GUARDA MIRINS POR ELE SUPERVISIONADOS, JUNTO AOS DIVERSOS SETORES DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/91

SENHOR PRESIDENTE:

A EXTINÇÃO DA CASA JOSÉ LACERDA, COM A QUAL O MUNICÍPIO MANTINHA CONTRATO PARA O APROVEITAMENTO DOS GUARDA MIRINS EM SEUS SERVIÇOS, OCASIONOU O ROMPIMENTO DO AVENÇADO, IMPOSSIBILITANDO, DE IMEDIATO, A CONTINUIDADE DESSE APROVEITAMENTO.

O PRESENTE PROJETO VISA TENTAR RESOLVER O PROBLEMA E ESTABELECEER UMA CONTINUIDADE QUE INTERESSA NÃO SÓ À ADMINISTRAÇÃO, COMO TAMBÉM AOS PRÓPRIOS GUARDA MIRINS.

ESPERA-SE, POR ISSO, QUE POSSA MERECER APROVAÇÃO DOS EMINENTES INTEGRANTES DESSA CASA DE LEIS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/91

Oriundo: Executivo Municipal.

PARECER

Apresentado pelo Poder Executivo Municipal o presente projeto tem por finalidade pleitear a autorização para celebrar Convênio com o PROVOPAR, sendo este Convênio destinado a possibilitar a utilização dos serviços da Guarda Mirim, junto aos diversos setores de trabalho da Administração Municipal, atendendo, desta forma, o que é previsto no art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

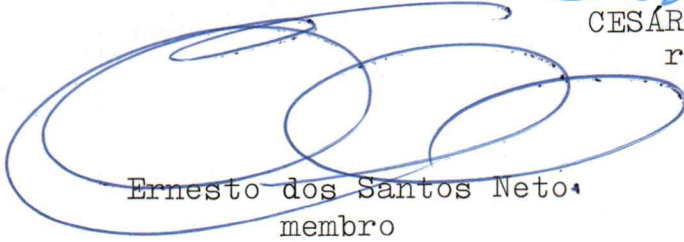
Sabe a comissão que o projeto visa a dar continuidade ao programa de aproveitamento da Guarda Mirim, tendo em vista a extinção da Casa José Lacerda, além de estar ciente que o programa visa a promover a integração do menor ao trabalho.

Diante do exposto, cabe somente a esta Comissão se pronunciar de forma favorável ao projeto, coraborando ao parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de novembro de 1991



CESAR A. LEONI
relator



Ernesto dos Santos Neto
membro



Ivo Cabrini
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 46/91

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Provopar, destinado a possibilitar a utilização dos serviços dos Guardas-mirins

Autor: Executivo Municipal

A Justificativa dada pelo Prefeito Municipal ao que concerne ao Convênio entre o Executivo e o Provopar Municipal vem de encontro a resolução de um problema criado com a extinção da Casa "José Lacerda", com a qual o Executivo mantinha Convênio com respeito a guarda-mirim.

O projeto em destaque pretende estabelecer uma continuidade de aproveitamento humano através dos guardas mirins e os serviços prestados. Diante disto os encargos financeiros não são entrave a que o projeto se dispõe.

Nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1.991.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro